



Publicado na Edição nº 1150/2018, Seccção Itarana/ES, pág. 79 a 81 do DOM/ES de 03/12/2018

## LEI N.º 1.310/2018

### ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE ITARANA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019.

A Câmara Municipal de Itarana, Estado do Espírito Santo aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O Orçamento Geral do Município de Itarana-ES, para o exercício-financeiro de 2019, estima a Receita e fixa a Despesa em **R\$ 35.000.000,00** (trinta e cinco milhões de reais).

**Art. 2º.** A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos e de outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação vigente e das especificações constantes dos anexos desta Lei, com os seguintes desdobramentos:

<b>Receitas Correntes</b>	<b>R\$</b>	<b>34.680.000,00</b>
- Receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	R\$	2.353.000,00
- Receitas de Contribuições	R\$	610.000,00
- Receitas Patrimoniais	R\$	201.000,00
- Receita Agropecuária	R\$	0,00
- Receita Industrial	R\$	0,00
- Receitas de Serviços	R\$	1.072.000,00
- Transferências Correntes	R\$	34.611.000,00
- Outras Receitas Correntes	R\$	122.000,00
-(-)Dedução p/ o FUNDEB	R\$	(4.289.000,00)
<b>Receitas de Capital</b>	<b>R\$</b>	<b>320.000,00</b>
- Operação de Crédito	R\$	0,00
- Alienação de Bens	R\$	150.000,00
- Transferências de Capital	R\$	170.000,00
<b>TOTAL GERAL</b>	<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

**Art. 3º.** A Despesa fixada à conta das Receitas acima relacionadas observará a programação constante dos anexos que compõe este Orçamento, conforme Legislação vigente especificada por Órgão, Unidade Orçamentária, Função, Sub-Função, Programa e Projetos/Atividades, ficando o Poder Executivo autorizado a executá-la na forma prevista nesta Lei.



<b>Função</b>	<b>Descrição da Função</b>		<b>VALOR</b>
01	Legislativa	R\$	1.600.000,00
02	Judiciária	R\$	69.800,00
04	Administração	R\$	7.293.030,00
06	Segurança Pública	R\$	34.700,00
08	Assistência Social	R\$	1.679.400,00
10	Saúde	R\$	8.290.000,00
12	Educação	R\$	8.080.600,00
13	Cultura	R\$	966.200,00
15	Urbanismo	R\$	2.690.270,00
17	Saneamento	R\$	1.200.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$	155.700,00
20	Agricultura	R\$	1.969.800,00
27	Desporto e Lazer	R\$	520.500,00
28	Encargos Especiais	R\$	400.000,00
000099	Reserva de Contingência	R\$	50.000,00
<b>Total das Funções</b>		<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

<b>DESPESA POR ÓRGÃO</b>			
<b>Poder Legislativo</b>		<b>R\$</b>	<b>1.600.000,00</b>
Câmara Municipal		R\$	1.600.000,00
<b>Poder Executivo</b>		<b>R\$</b>	<b>33.400.000,00</b>
Gabinete do Prefeito		R\$	511.100,00
Controle Interno		R\$	126.300,00
Procuradoria Geral		R\$	69.800,00
Secretaria Municipal de Administração e Finanças		R\$	5.174.330,00
Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente		R\$	1.975.500,00
Secretaria Municipal de Saúde		R\$	8.290.000,00
Secretaria Municipal de Assistência Social		R\$	1.679.400,00
Secretaria Municipal de Transporte, Obras e Serviços Urbanos		R\$	4.806.270,00
Secretaria Municipal de Educação		R\$	8.080.600,00
Secretaria Municipal de Desporto, Cultura e Turismo		R\$	1.486.700,00
SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto		R\$	1.200.000,00
<b>Total dos Órgãos</b>		<b>R\$</b>	<b>35.000.000,00</b>

**Art. 4º.** O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com o comportamento da Receita nos termos do título VI, capítulo I, da Lei Federal n.º 4.320/64 de 17 de Março de 1964, em realizar operações de Créditos por antecipação da Receita, de acordo com as disposições do artigo 167, III da Constituição Federal e Resolução do Senado Federal, com prévia autorização do Poder Legislativo.



**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo Municipal de Itarana autorizado a abrir créditos adicionais suplementares:

**I** – até o limite de 50%(cinquenta por cento) do valor total da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual, de acordo com o disposto no art. 7º, I e art. 42 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, utilizando como fonte de recurso as definidas no art. 43 da Lei Federal nº. 4.320/64 e recursos de convênios, conforme parecer consulta TCEES nº. 028 de 08 de julho de 2004, independentemente da fonte de recurso prevista para a despesa;

**II** – até 100% (cem por cento) do excesso de arrecadação, nos termos do inciso II, § 1º, e §§ 3º e 4º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**III** – até 100% (cem por cento) do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior, nos termos do inciso I, § 1º, e § 2º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**IV** – até 100% (cem por cento) do recurso de convênio firmado no exercício, conforme Parecer Consulta TCEES n. 028/2004;

**V**- até 100% (cem por cento) do produto de operações de crédito autorizadas, de forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las, conforme inciso IV do § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

**VI** – até 50% (cinquenta por cento) do valor total das dotações de pessoal e encargos sociais que se encontrarem insuficientemente dotadas, mediante anulação de dotações consignadas na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**VII** – até 100% (cem por cento) das movimentações por anulação total ou parcial de dotações realizadas dentro do mesmo projeto ou atividade.

**Parágrafo único.** Os créditos adicionais suplementares autorizados no caput do artigo poderão ocorrer entre todas as Unidades Gestoras integrantes do Orçamento do Município, independentemente da fonte de recurso prevista.

**Art. 6º.** O pagamento do serviço da dívida e encargos terá prioridade sobre as ações de expansão.

**Art. 7º.** O Poder Executivo poderá firmar convênios com outras esferas do governo, termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com instituições privadas, associações, fundações e cooperativas para o desenvolvimento dos programas, com ou sem ônus para o Município.

**Art. 8º.** Fica autorizada a concessão de ajuda financeira a entidades sem fins lucrativos, reconhecida de utilidade pública, nas áreas de educação, cultura e esportes, agricultura, saúde e assistência social.



**§ 1º.** Os pagamentos serão efetuados após aprovação pelo Poder Executivo do Plano de Aplicação apresentado pela entidade beneficiada.

**§ 2º.** O prazo para prestação de contas será fixado pelo Poder Executivo.

**§ 3º.** Fica vedada a concessão de ajuda financeira a entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Poder Executivo Municipal.

**Art. 9º.** O Poder Executivo estabelecerá normas para a realização das despesas, fixando medidas necessárias para manter os dispêndios compatíveis com a arrecadação da receita, inclusive através de uma programação financeira, a fim de obter o equilíbrio financeiro entre receitas e despesas.

**Art. 10.** Esta Lei entrará em vigor no dia 01 de Janeiro de 2019, revogadas as disposições em contrário.

**Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.**

Gabinete do Prefeito de Itarana/ES, 30 de Novembro de 2018.

**ADEMAR SCHNEIDER**  
Prefeito Municipal de Itarana

**ROSELENE MONTEIRO ZANETTI**  
Secretária Municipal de Administração e Finanças